



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 174/2019

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2024, do Curso de BACHARELADO EM DIREITO, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES Prof. Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Parnaíba (PI), com recomendações.

PROCESSO CEE/PI: nº 137-D/2018

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso

RELATORA: Consª Adriana de Moura Silva

DATA DA APROVAÇÃO: 28/11/2019

I – HISTÓRICO

Atendendo aos prazos previstos para o recredenciamento da Universidade Estadual do Piauí e para renovação de reconhecimento de seus cursos, o Reitor da Instituição encaminhou a este Conselho a documentação necessária para estas finalidades no dia 29 de junho de 2018.

A Comissão Verificadora foi nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 038/2019, e composta pelos professores Sebastião Patrício Mendes da Costa, Liana Siqueira do Nascimento Marreiro e Janaina Tâmara Rabelo da Rocha.

O parecer aqui apresentado resulta da análise do Processo CEE/PI nº 137-D/2018, referente ao Centro Integrado de Educação Superior Prof. Alexandre Alves de Oliveira, localizado no município de Parnaíba (PI). No referido Centro atualmente existem 12 (doze) cursos, sendo 5 (cinco) bacharelados (Ciências da Computação, Direito, Agronomia, Enfermagem e Odontologia) e 7 (sete) Licenciaturas (Letras/Português, Ciências Biológicas, Pedagogia, História, Letras/Inglês, Filosofia e Ciências Sociais). Neste parecer analisaremos o Curso de Bacharelado em Direito.

II – RELATÓRIO

O Centro Integrado de Educação Superior Prof. Alexandre Alves de Oliveira localiza-se no município de Parnaíba (PI) no Território Planície Litorânea, situado ao norte do Estado, criado em 1991, por meio do Decreto-Lei 042/1991. Tem como diretor o Prof. Dr. Eyder Franco Sousa Rios.

O Curso de Bacharelado em Direito foi autorizado a funcionar através da Resolução CEE/PI nº 051/1994 de 11/08/1994.

Nos autos encontra-se a documentação necessária para subsidiar a apreciação e manifestação da relatoria. O Projeto Político Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito (fls. 12 a 145) com informações circunstanciadas sobre o mesmo, seu surgimento, sua estrutura, o Regimento do Colegiado do Curso, os instrumentais utilizados para monitoramento do Estágio Supervisionado e das AACCs; a Resolução CEE/PI nº 051/1994 que autoriza a UESPI oferecer o Curso de Bacharelado em Direito no Campus de Parnaíba (fl.05); Currículo Lattes da coordenadora do curso (fls. 146 a 156); o quadro do corpo docente (fls. 157 a 164); Plano de Estágio (fls. 167 a 170). Descrição da Biblioteca (fls. 171 a 173); Relatório Parcial de Auto Avaliação Institucional da UESPI (fls. 177 a 195); Nota do ENADE do Curso (fls. 196 a 198).

O Curso de Bacharelado em Direito tem uma carga horária de 4.115 horas, integralizadas no mínimo em 10 (dez) semestres e no máximo 20 (vinte) semestres – Diurno e noturno com 80 vagas anuais, distribuídas em Conteúdos Curriculares Científico-Culturais; Atividades Acadêmico-Culturais – AACC; Estágio Curricular Supervisionado, e Trabalho de Conclusão de Curso.

O relatório da Comissão Verificadora aponta que o Curso de Bacharelado em Direito do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira participou do Exame Nacional de Desempenho – ENADE, em 2015, obtendo o conceito 4.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 174/2019

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

1- De acordo com o relatório da Comissão Verificadora o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito atende as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental.

2 - As políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa, constantes no PDI são excelentes ao Curso de Direito do Campus de Parnaíba e os objetivos do curso expressam coerência com o perfil profissional e as competências do egresso, a estrutura curricular e o contexto educacional, proposto no PPC com conceitos excelentes.

3 - O estágio supervisionado do Curso de Direito consta na sua matriz curricular como atividade obrigatória, e está programado para ser realizado no momento da disciplina Prática de Estágio com acompanhamento feito pelos professores e supervisores da disciplina.

4 - As atividades complementares atendem com excelência o regulamento através de resolução considerando os aspectos de carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.

5 – Quanto ao apoio ao discente é considerado muito bom, havendo necessidade da implantação permanente de apoio psicopedagógico no próprio Campus.

6 - As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) utilizadas no processo de ensino-aprendizagem são excelentes para garantir a execução do projeto pedagógico do curso. Há um laboratório jurídico que atende as demandas acadêmicas e da comunidade.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,94 (um vírgula noventa e quatro).**

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

1 – A coordenadora do Curso é a professora Maria da Graça Borges de Moraes Castro, graduada em Direito, mestre em Teologia, e especialista em Direito Penal e Processual, contratado em regime de dedicação exclusiva.

2 – O Curso possui 15 professores, 12 possuem titulação de programa de pós-graduação Stricto Sensu, com um percentual de 35% de professores doutores. O número de professores efetivos com regime de trabalho parcial ou integral é maior que 80%.

3 - O Núcleo Docente Estruturante está implantado e foi verificada a realização de reuniões e medidas de acompanhamento do PPC na análise documental.

4 - O colegiado do curso é constituído de todos docentes que ministram aulas no curso de Direito e de um representante discente, atendendo à representatividade requerida.

5 – Quanto à produção científica a Comissão avaliou como muito boa, nos últimos 3 anos, 6 professores com 5 publicações.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,46 (um vírgula quarenta e seis).**

DIMENSÃO 3 – INFRAESTRUTURA:

1 – A Comissão relata que o espaço destinado a gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral é insuficiente, do contrário que se observou referente ao espaço do coordenador, que foi considerado excelente.

2 - É considerada inexistente sala para professores do curso.

3 - As salas de aulas do curso atendem com excelência os requisitos necessários à atividade desenvolvida.

4 - Quanto ao acesso dos discentes aos equipamentos de informática atendem, de maneira excelente, considerando quantidade de equipamentos, acessibilidade e velocidade de internet;

5 - O acervo referente aos títulos indicados na bibliografia básica possui pelo menos três títulos por unidades curriculares, sendo considerado como suficiente as necessidades, não há periódicos especializados, não há biblioteca virtual, a comissão relata que a bibliografia básica e complementar é escassa e desatualizada.

6 - Quanto ao Núcleo de Práticas Jurídicas este possui regulamento específico destinado à realização de práticas jurídicas simuladas e visitas orientadas e atende de forma excelente às demandas do



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 174/2019

curso. Possuem atividades de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais com atendimento às demandas do curso.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,07 (um vírgula zero sete)**.

A Comissão Verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito **4,48 (quatro vírgula quarenta e oito)**, média entre as três dimensões analisada, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4,0 (cinco)** em uma escala que vai de 1 a 5.

III – CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Considerando o relatório circunstanciado apresentado pela Comissão Verificadora e outras peças do Processo CEE/PI nº 137-D/2018, esta relatoria recomenda ao Pleno a renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito do CIES Prof. Alexandre Alves de Oliveira, até 31 de julho de 2024, com as recomendações a seguir:

1 – Que a Administração Superior da IEES providencie salas para professores do Curso de Bacharelado em Direito, do CIES Prof. Alexandre Alves de Oliveira.

2 - Que a Administração Superior da IEES adquira acervo bibliográfico, atendendo a legislação pertinente para o Curso de Bacharelado em Direito, do CIES Prof. Alexandre Alves de Oliveira.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 131/2019, tendo analisado o parecer da relatoria, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de novembro de 2019.

Consª Adriana de Moura Silva – Relatora

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Francisco Soares Santos Filho

Consª Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Consª Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da Comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI